



Estatuto Social

Capítulo I - Das Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

Art. 1º. O Sindicato dos Representante Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado do Espírito Santo, com sede e foro na Cidade de Vitória, estabelecido na sala 205 do Edifício Jusmar, situado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 205, Centro de Vitória, Espírito Santo, CEP.: 29.010-350, como representante da categoria econômica dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o Art.8, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto:

Parágrafo Único. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- a) representar no âmbito Estadual, os direitos e interesses da categoria econômica dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial, na forma do estabelecido na Constituição Federal, Art. 8º, inciso III;
- b) eleger ou designar representantes da respectiva categoria, em órgão, colegiado ou empresa;
- c) fixar a contribuição para o custeio do SICOMÉRCIO, contribuição confederativa nos moldes do Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- e) colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica respectiva;



- f) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, e prestar assistência em acordos coletivos;
 - g) defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);
 - h) integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
 - i) instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes da prestação de serviços executados no âmbito da Representação Comercial, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos necessários;

Capítulo II - Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 2º. A toda empresa, individual ou coletiva, ou ainda profissional autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Parágrafo único. O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3º. São direitos do associado:

I - participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões das Assembleias Gerais:



II - requerer ao Presidente, com número a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral apresentando competente justificativa;

III - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse Representante Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado do Espírito Santo.

§ 1º. A qualidade e os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, ressalvado o representante comercial autônomo, pessoa física, em caso de aposentadoria.

§ 4º. Somente o associado quite com suas obrigações sociais poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 5º. É salvaguarda a igualdade de direitos a todos os associados que preencham os requisitos do presente Estatuto.

Art. 4º. São deveres do associado:

I - indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;



III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou prevista em lei;

IV - observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato acatando suas deliberações;

V - desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

VI - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da categoria profissional;

VII - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar as Leis e as autoridades constituídas.

Art. 5º. O associado está sujeito:

I - a pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:

a) por atraso, no pagamento das contribuições previstas no Inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) anos e sem justa causa;

b) por não acatar as deliberações do Sindicato.

II - à pena de exclusão do quadro de associados por:

a) por cassação ou cancelamento de seu registro profissional no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo;



b) má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

c) reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I.

Art. 6º. As penalidades previstas no Art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. A suspensão ou exclusão do associado ou de seu Representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em Lei ou decisões.

Art.7º. O Associado excluído poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação do seu débito, com assinatura de termo de confissão de dívida, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Capítulo III - Da Administração

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 8º. São órgãos de administração do Sindicato:



I - A Assembleia Geral (AG);

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal (CF).

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral, composta pelos associados, é órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II – eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo;

III - eleger e designar representantes da categoria econômica;

IV - apreciar o recurso de que trata o art. 6º;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das Contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

VII - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII - reformar o presente Estatuto;



IX - fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor, visando o custeio dos serviços de sua representação sindical;

X - fixar o valor da anuidade;

XI - constituir Junta Governativa Provisória.

XII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 2º. A votação das matérias previstas nos Incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quites com as contribuições.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de suas atribuições;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.



§ 1º. As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 1 (uma) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos que convocaram, no caso previsto na última parte do Inciso II.

§ 2º. O presidente não poderá se opor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias úteis. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 3º. As reuniões serão realizadas mediante convocação, por Edital afixado na sede do Sindicato e divulgada em seu site oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Seção III - Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria é integrada por 03 (três) membros, podendo conter até 03 (três) membros suplentes, todos eleitos pela assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) 01 (um) Diretor Presidente;
- b) 01 (um) Diretor Secretário;
- c) 01 (um) Diretor Tesoureiro.



Art. 12. À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto e suas Resoluções, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV - aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

V - organizar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o Balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - elaborar o Estatuto Social;

VII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII - eleger ou escolher, “ad referendum” da assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela assembleia Geral.

Parágrafo Único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.



Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 10º, parágrafos 1º a 3º.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos diretores ou com qualquer número.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 14. Ao Diretor-Presidente incumbe:

- I) exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II) representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III) convocar as reuniões da assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;
- IV) elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V) autorizar despesas e assinar, juntamente com Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI) contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;



Sindicato dos Representantes Comerciais
e das Empresas de Representação Comercial
no Estado do Espírito Santo



VII) designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se trata de atribuição que independa de eleição;

VIII) organizar, para submeter à Diretoria e a aprovação da assembleia Geral, o Relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas na Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 15. Ao Diretor-Secretário compete:

I) exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II) substituir:

a) o Presidente, nas ausências e Impedimentos, ou vacância do cargo, obtendo a preferência pela ordem de graduação da chapa;

b) sem prejuízo de suas funções, o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 16º. Ao Diretor-Tesoureiro incumbe:

I) ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;



IV) apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V) depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI) manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII) substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira é composto de 03 (três) membros efetivos, podendo conter até 03 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) eleger o seu Presidente;

b) elaborar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

c) opinar sobre as despesas extraordinárias, as aplicações do patrimônio, balancetes trimestrais e o balanço anual;



d) reunir-se, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, sempre por autoconvocação;

d) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 1º, do Art. 10º.

§ 3º. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

§ 4º. O parecer sobre o Balanço ou da Previsão Orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

Capítulo IV - Das Eleições

Art. 18. A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, preferencialmente no período de 05 de dezembro a 02 de fevereiro, do ano de término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observado os seguintes princípios:

I) convocação mediante Edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, no prazo para impugnação de candidaturas e “quórum” para instalação e votação, que será afixado na sede e publicado no site oficial do Sindicato, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias em relação a data do pleito;



II) chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os nomes dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III) o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilizações de cédula única e cabine indevassável;

IV) Para votar é preciso ser representante-eleitor na função dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo devidamente cadastrado no Core-ES e em situação regular e, para ser votado o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato dos Representante Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado do Espírito Santo e:

a) comprovar condições de Representante Comercial, com efetivo exercício da Atividade nos últimos 02 (dois) anos;

b) integrar o quadro de Sindicalizado há no mínimo 1 (um) ano;

c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do Art. 21º;

e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 19. Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria “ad referendum”, observados os seguintes princípios:

I) eleição por voto secreto, quando a lei exigir;



II) nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

Capítulo V - Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 20. Ao mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 21. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I) malversação do patrimônio social;

II) abandono de cargo;

III) na hipótese referida no Parágrafo Único do artigo anterior.

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.



Art. 22. As penalidades serão aplicadas pela assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo VI - Das Substituições

Art. 23. No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 24. No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º. O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

§ 2º. A regra estabelecida no § 1º, será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 25. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória de 06 (seis) membros.

§ 1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º. Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.



Capítulo VII - Da Receita

Art. 26. Constituem renda do Sindicato:

- I) a contribuição confederativa, instituída pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- II) a contribuição sindical na forma prevista em lei;
- III) a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- IV) as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V) outras rendas, inclusive doações, auxílios, patrocínios e subvenções.

Parágrafo Único. Na partilha da receita prevista Inciso I deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, garantido, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para o último, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

VI) a Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 "e" da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios seguintes:

- a) os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;
- b) os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.



Sindicato das Representantes Comerciais
e das Empresas de Representação Comercial
no Estado do Espírito Santo



Parágrafo primeiro. A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de bens, serviços e turismo do Estado Espírito Santo - FECOMÉRCIO/ES;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo segundo. No caso de categoria inorganizada em sindicato a contribuição assistencial firmada pela federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;
- b) 80% (oitenta por cento) a respectiva federação.

Capítulo VIII - Do Patrimônio

Art. 27. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participem da categoria representada;

II - as contribuições e anuidades dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos, e as rendas pelos mesmos produzidas, com exceção dos honorários advocatícios sucumbenciais;



Sindicato dos Representantes Comerciais
e das Empresas de Representação Comercial
no Estado do Espírito Santo



V - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das permitidas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28. As despesas de Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

Art. 30. Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados ou adquiridos mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa especializada.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31. A Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência e direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento, aprovado pela Diretoria.



Art. 32. Das atas das reuniões da assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 33. No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 34. O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 35. Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

Art. 36. O tempo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 37. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo que as disposições que tratam do trâmite eleitoral dos Dirigentes do Sindicato e demais disposições sobre este tema iniciarão seus efeitos, nos moldes do art. 18 deste Estatuto Social no ano designado para o término do mandato existente realizado nos moldes do Estatuto Social anterior.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2024.



Marcelo Marino Simonetti
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Sirc-ES



Alexandre Alves
OAB/ES N° 37.900